



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

**DECRETO Nº 017/2021**  
**Em 27 de fevereiro de 2021.**

**Dispõe sobre a aplicação integral das medidas sanitárias segmentadas referentes à bandeira preta de 27 de fevereiro de 2021 a 07 de março de 2021, para fins de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**, SILVIA MARIA LASEK NUNES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 23 e os incisos I e II, do artigo 30 da Constituição da República, bem como o artigo 58, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), a serem adotadas por todos os Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 55.240/2020, de 10 de maio de 2020, e demais atualizações, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, que determina, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, bem como a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§ 2º e 5º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado;

CONSIDERANDO o crescente número de pessoas contaminadas pelo Novo Coronavírus no âmbito municipal e estadual;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

CONSIDERANDO o crescente número de pacientes internados e o alerta das autoridades de saúde para uma possível superlotação dos hospitais regionais em caso de agravamento do estado de saúde dos infectados;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município; e

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerado a principal medida de proteção e de prevenção da COVID-19.

**DECRETA:**

Art. 1º – O Município de Minas do Leão aplicará de 27 de fevereiro de 2021 a 07 de março de 2021, em caráter extraordinário, integralmente as medidas sanitárias segmentadas relativas à bandeira preta, observando-se o Modelo de Distanciamento Social Controlado instituído pelo Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, bem como o disposto no Decreto Estadual n.º 55.771, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 2º – Fica prorrogada a vigência das medidas sanitárias extraordinárias definidas no Decreto Municipal nº 016, de 23 de fevereiro de 2021, até o dia 7 de março de 2021.

Art. 3º – Fica determinado que as missas, os cultos e os demais serviços religiosos serão realizados apenas de forma *on-line*, sendo permitido o ingresso de pessoas de forma restrita nas igrejas exclusivamente para captação audiovisual.

Art. 4º – No âmbito das repartições públicas municipais de serviços considerados não essenciais, será adotado expediente interno, mediante interesse da Administração.

§1º Os órgãos e as entidades da Administração Pública atenderão, preferencialmente, por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância. Na eventual necessidade de atendimento presencial, o servidor deverá atentar para as orientações e as cautelas sanitárias para a segurança de todos.

§2º No anexo I deste Decreto, são disponibilizados os telefones e os endereços eletrônicos das Secretarias e dos Postos de Saúde Municipais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

§3º Somente será permitido o ingresso de pessoas nas repartições públicas que não apresentem temperatura corporal acima de 37,5°C, a qual será aferida por equipamento específico.

Art. 5º – Os Protocolos estão disponibilizados na rede mundial de computadores no sítio eletrônico <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br>, cabendo a cada interessado efetuar a consulta e o cumprimento das exigências.

Art. 6º – As penalidades administrativas serão as expostas no artigo 36 do Decreto Municipal n.º 037/2020.

Art. 7º – Constitui crime, nos termos do disposto no artigo 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou a propagação de doença contagiosa.

Art. 8º – Este Decreto poderá sofrer alterações considerando o Plano de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 9º – Ficam suspensas, no período de que trata o art. 1º deste Decreto, as disposições dos Decretos anteriores que conflitem com este Decreto.

Art. 10 – Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**

**Em 27 de fevereiro de 2021.**

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

**Prefeita Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Em 27 de fevereiro de 2021.**

**EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO**

**Secretário Municipal de Administração.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

## **ANEXO I**

### **LISTA DE TELEFONES ÚTEIS E E-MAILS PARA CONTATO**

#### **CANAL EXCLUSIVO PARA ATENDIMENTO DE DÚVIDAS E INFORMAÇÕES SOBRE O CORONAVÍRUS**

**051-3694-1262**

#### **Centro Municipal de Saúde Rosa Maria Oliboni Luiz:**

Telefones: 051-3694-1193 / 051-997743880

E-mail: [saude@minasdoleao.rs.gov.br](mailto:saude@minasdoleao.rs.gov.br), [farmacia@minasdoleao.rs.gov.br](mailto:farmacia@minasdoleao.rs.gov.br)

#### **Posto João Thadeu de Vargas (Recreio)**

Telefone: 051-3694-1087

E-mail: [postojoaothadeu@minasdoleao.rs.gov.br](mailto:postojoaothadeu@minasdoleao.rs.gov.br)

#### **Posto São Miguel**

Telefone: 051-3080-0006

E-mail: [postosaomiguel@minasdoleao.rs.gov.br](mailto:postosaomiguel@minasdoleao.rs.gov.br)

#### **Centro Administrativo, Educação, Obras, Conselho Tutelar e Assistência Social**

Telefones: 051-3694-1333; 051-3694-1344; 051-99707-1432; 051-99674-9189; 051-98151-9418 e 051-3694-1382 (Sec. Educação).

E-mail's: [prefeitura@minasdoleao.rs.gov.br](mailto:prefeitura@minasdoleao.rs.gov.br), [administracao@minasdoleao.rs.gov.br](mailto:administracao@minasdoleao.rs.gov.br),  
[assistenciasocial@minasdoleao.rs.gov.br](mailto:assistenciasocial@minasdoleao.rs.gov.br), [balcaocidadao@minasdoleao.rs.gov.br](mailto:balcaocidadao@minasdoleao.rs.gov.br),



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

biblioteca@minasdoleao.rs.gov.br, bolsafamilia@minasdoleao.rs.gov.br,  
compras@minasdoleao.rs.gov.br, conselhotutelar@minasdoleao.rs.gov.br,  
contabilidade@minasdoleao.rs.gov.br, cultura@minasdoleao.rs.gov.br,  
fabianepereira@minasdoleao.rs.gov.br, gabinete@minasdoleao.rs.gov.br,  
imprensa@minasdoleao.rs.gov.br, juntamilitar@minasdoleao.rs.gov.br,  
laoni@minasdoleao.rs.gov.br, licitacao@minasdoleao.rs.gov.br,  
obras@minasdoleao.rs.gov.br, patrimonio@minasdoleao.rs.gov.br,  
pcnunes@minasdoleao.rs.gov.br, planejamento@minasdoleao.rs.gov.br,  
procuradoria@minasdoleao.rs.gov.br, silvialasek@minasdoleao.rs.gov.br,  
smec@minasdoleao.rs.gov.br, tesouraria@minasdoleao.rs.gov.br,  
ti@minasdoleao.rs.gov.br, tributos@minasdoleao.rs.gov.br,

**Talão Produtor Rural (Centro Administrativo)**

E-mail: icms@minasdoleao.rs.gov.br

**Agricultura**

Telefone: 051-3124-0131

E-mail: agricultura@minasdoleao.rs.gov.br

**CRAS**

Telefone: 051-3694-1158

E-mail: cras@minasdoleao.rs.gov.br